

# PRA

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**SISTEMA FAEP**





O Sistema FAEP/SENAR-PR publica este encarte especial sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA) mantendo seu princípio e preocupação de sempre fornecer informações e orientações aos proprietários rurais sobre como proceder com relação aos temas que influenciam as atividades e procedimentos do setor. É o caso do PRA, que precisa ser feito para que o produtor se coloque dentro da lei do novo Código Florestal.

O prazo previsto em lei para preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) encerra-se no dia 6 de maio de 2016, embora exista um projeto de lei tentando prorrogá-lo. Contudo, como é incerto, o prazo de lei prevalece. Até lá os produtores devem preencher o CAR, inclusive para aproveitar os benefícios previstos no Código Florestal para as propriedades consolidadas.

A FAEP participou efetiva e intensamente desde a discussão e aprovação do Código Florestal federal, como na lei estadual e no decreto que estabeleceu as normas de como resolver pendências relativas aos Termos de Compromissos firmados com o Ministério Público e com as autoridades ambientais do Estado.

### **Ágide Meneguette**

Presidente do Sistema FAEP/SENAR-PR



# O que fazer com o PRA

Decreto regulamentou Programa de Regularização Ambiental para o Estado. Entenda o que mudou

O governador Beto Richa assinou no dia 4/11 o Decreto nº 2711, que implantou o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado do Paraná, regulamentando a Lei Estadual nº18.295/2014. A nova regra altera diversos procedimentos que interessam ao produtor rural no que se refere às questões ligadas à reserva legal, influenciando inclusive ações que já estavam em vigor.

Um dos problemas mais sérios que o Decreto nº 2711 resolve diz respeito aos Termos de Compromisso (TC) que foram assinados com base nas exigências do antigo Código Florestal, revogado em 2012. Os produtores que têm TC averbados por exigência do Sistema de Manutenção, Declaração e Proteção da Reserva Ambiental (Sisleg) deverão solicitar a substituição do Termo, se necessário, direto ao IAP, se adequando ao novo Código Florestal.

Os TCs assinados obrigavam os proprietários rurais a implantar Reserva Legal (RL) correspondente a 20% da área da propriedade, além de reconstruir Áreas de Preservação Permanente (APPs) – matas ciliares e encostas. As dimensões de APP exigidas pelo antigo Código eram abusivas, chegando a 500 metros à beira de grandes rios.

O novo Código deu um tratamento mais igual a todos os produtores, com a criação da figura das propriedades consolidadas, áreas abertas e utilizadas antes de 22 de julho de 2008, cujas dimensões de APP são menores, com limite máximo de até 100 metros. A regra tam-

bém prevê isenção de recomposição da RL para propriedades rurais de até quatro módulos fiscais (em média 72 hectares no Paraná). As propriedades acima de quatro módulos passam a ter o direito de somar as APPs para formar a reserva legal, com um total de 20% de toda a área.

Na cerimônia de assinatura do contrato, o presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, usou um exemplo para ilustrar o problema. Dois produtores vizinhos, com áreas de 50 hectares cada um, localizadas à beira do Rio Paraná. Um deles assinou um TC tendo que recompor a sua mata ciliar em 500 metros a partir da beira do rio. O outro não assinou e terá que recompor sua mata em apenas 15 metros, em razão de sua propriedade ter sido aberta e estar sendo utilizada antes de 2008, sendo, portanto, considerada área consolidada. “Este ato faz justiça aos produtores. Cerca de 120 mil, dos 540 mil produtores paranaenses, assinaram o Termo de Compromisso. Se as exigências do TC fossem mantidas teríamos 120 mil produtores penalizados injustamente.”

O decreto prevê ainda um programa de reposição de floresta nativa no Paraná, que terá um grupo de trabalho para sua elaboração, que deverá ser concluída em 60 dias. Ele lembrou ainda, que faltam apenas 180 dias para encerramento do prazo para o preenchimento do CAR e pediu que as entidades presentes incentivassem os produtores para regularizarem sua situação.

# A FAEP e a legislação ambiental

## Instituição buscou melhorar as regras para os produtores e tem investido em capacitação

O decreto que regulamentou o PRA é mais uma etapa em que a FAEP participou ativamente até o último instante, em defesa de uma legislação coerente, que propusesse uma solução democrática e plausível para que os produtores se adequem, mantendo uma situação legal em relação às exigências ambientais.

Num rápido retrospecto, a assinatura desse decreto é a continuidade de um processo que teve início há 13 anos. Desde então, técnicos, diretoria da FAEP e os sindicatos rurais têm atuado fortemente em alertas, mobilizações, ações no Congresso Nacional e publicações sobre as questões do Código Florestal.

Tais preocupações levaram a uma série de ações, como mobilizações de produtores em manifestações no interior do Estado, em Curitiba e em Brasília. Após anos de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado o novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, contemplando grande parte das demandas do setor produtivo.

A FAEP, em parceria com a UFPR, fez um estudo mostrando que os produtores com áreas menores de quatro módulos fiscais teriam perdas irreparáveis tornando muitas vezes a propriedade inviável. O documento foi apresentado em Brasília ao Congresso, distribuído para deputados estaduais e federais, senadores, especialistas em meio ambiente, entidades e instituições relacionadas ao assunto.

Essa publicação demonstrou a importância de o produtor poder continuar produzindo numa área em que vinha atuando há anos. Essa demanda foi contemplada no novo Código Florestal, com as áreas consolidadas. Ou seja, produtores que produziam antes de 22 de julho de 2008 podem continuar produzindo com dimensões de áreas de preservação ambiental menores, viabilizando sua permanência no campo.

## Cartilhas e esclarecimentos

Vieram publicações especiais, esclarecimentos e orientação aos nossos sindicatos rurais, produtores e autoridades envolvidas na discussão que se iniciou após a aprovação do Código.

A FAEP produziu uma cartilha explicando o Novo Código Florestal com orientações para se adequar à legislação. Em parceria com o IAP, a FAEP produziu uma outra cartilha, dessa vez de orientação, sobre o preenchimento do CAR. Foram 100 mil exemplares distribuídos aos sindicatos rurais, proprietários rurais e representantes dos órgãos públicos ligados ao meio ambiente.

Mais uma vez, técnicos da FAEP se debruçaram atentamente sobre a legislação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). Outra frente de trabalho da Federação foi a realização de diversos treinamentos e oficinas com os sindicatos rurais levantando as principais dificuldades no uso da ferramenta.

Essas ações resultaram em uma série de contribuições para a melhoria do sistema e muitas delas foram acatadas pela ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira, que, inclusive citou publicamente a participação da FAEP para o aprimoramento das versões.

## Capacitação. E mais pressão

Um dos grandes entraves para a implantação do cadastro foi a falta de profissionais capacitados para o seu preenchimento. Diante disso, o Sistema FAEP/SENAR-PR foi pioneiro na estruturação de uma capacitação de três dias com teoria e prática para multiplicar o número de facilitadores no auxílio ao produtor rural para o preenchimento do CAR.

Desde então, mais de 3 mil profissionais foram capacitados no preenchimento do CAR para que a legislação pudesse ser atendida dentro do prazo final de 6 de maio deste ano. Fato que foi ressaltado pelo secretário Ricardo Soavinski, do Meio Ambiente, durante a assinatura do decreto: "A FAEP é uma grande parceira nas capacitações e divulgação do CAR".

Mesmo com a soma de esforços, o cadastramento de todos os imóveis mostrou-se inviável dentro do prazo determinado pela legislação. A FAEP, então, encaminhou ofício ao ministério do Meio Ambiente solicitando a prorrogação do prazo. A prorrogação do prazo em mais de um ano, até 6 de maio de 2016, conforme permitia a lei, foi concedida. Após esta data limite o produtor rural perderá benefícios, tendo inclusive sanções como o impedimento em conseguir financiamento em banco.





**Carla Beck**

Engenheira-agrônoma  
do Departamento  
Técnico Econômico da FAEP

# Como aderir ao PRA

## Inscrição no Cadastro Ambiental Rural é condição para adesão ao Programa

Para ter acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), o produtor terá que seguir os seguintes passos:

- 1) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).** Condição essencial para a adesão ao PRA a inscrição da posse ou propriedade no Cadastro Ambiental Rural.
- 2) Assinar Termo de Compromisso.** Esse é o mecanismo de adesão ao PRA – um título executivo que descreve as medidas a serem tomadas pelo produtor para a adequação do imóvel rural às exigências do novo Código Florestal, prevendo sanções em caso de descumprimento;
- 3) Se necessário, elaborar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRAD),** que deverá descrever as ações, procedimentos e prazos a serem adotados pelo produtor para a adequação do imóvel. No caso das propriedades menores ou iguais a 4(quatro) módulos fiscais, esse procedimento terá modo simplificado.



## Entenda o CAR

O CAR é instrumento de política ambiental, não tendo qualquer caráter fundiário, seja para regularização ou para aquisição de direitos reais. O registro no CAR é condição obrigatória para usufruir dos benefícios do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Em relação à dimensão da área, deverá constar no CAR a situação real, independentemente de existir qualquer informação diversa em matrícula, termo de compromisso, plano de manejo ou afins. O registro da reserva legal no CAR desobriga a averbação em cartório.

## CAR pendente

**Caso o CAR da propriedade esteja pendente, há três passos a cumprir:**

- 1) O órgão ambiental terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedir a notificação ao interessado sobre o motivo da pendência, solicitando documentação ou esclarecimento complementar.
- 2) O interessado terá prazo de 180 dias para apresentar a documentação ou os esclarecimentos necessários.
- 3) Após a apresentação dos documentos ou esclarecimentos pelo interessado, o órgão ambiental terá 90 dias para análise e deliberação.

## No caso de irregularidades na declaração do CAR

Qualquer irregularidade nas declarações constatadas pela análise realizada pelo órgão ambiental importará em advertência ao proprietário ou possuidor e será concedido prazo de 20 (vinte) dias para retificação ou defesa.

## Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRAD)

O PRAD se constitui na descrição detalhada do conjunto de medidas necessárias à recuperação ou recomposição da área degradada e/ou alterada. Nas propriedades menores que 4 módulos fiscais, poderá ser apresentado Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada.

O órgão ambiental estadual editará normas específicas que estabelecerão as diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação e aprovação do PRAD e PRAD Simplificado.

# Novos Termos de Compromisso

Se o produtor tiver passivo ambiental tanto nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL) ou área de uso restrito, deverá assinar um Termo de Compromisso (TC) para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Esse termo é o documento de adesão ao PRA, que será assinado com o órgão ambiental após análise do CAR, com as seguintes informações:

**I** – O nome, a qualificação e o endereço da(s) parte(s) compromissada(s) ou do(s) representante(s) legal(is);

**II** – Os dados da propriedade ou posse rural;

**III** – Número do recibo CAR do(s) imóvel(s) envolvido(s);

**IV** – A localização da APP ou RL ou área de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada;

**V** – Lista dos compromissos a serem cumpridos pelo proprietário, que será um resumo da descrição detalhada constante no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), das ações de regularização ambiental a serem realizadas;

**VI** – Método de execução dessas ações;

**VII** – Prazo de cumprimento dos compromissos assumidos apresentado através de cronograma de execução previsto no PRAD;

**VIII** – Mecanismos de controle do cumprimento das obrigações, que poderá ser por meio da entrega de relatórios anuais, imagens, informação eletrônica, ou, outro que garanta o acompanhamento da execução das medidas pelo órgão ambiental;

**IX** – Sanções aplicáveis pelo descumprimento do Termo de Compromisso, sendo que as multas serão de até 10% do valor do investimento previsto;

**X** – Lista das sanções e processos existentes relativas à supressão irregular de vegetação, ocorrida antes de 22 de julho de 2008, e que serão suspensas pelo período em que estiver sendo cumprido o Termo;

**XI** – O foro competente para dirimir eventual litígio entre as partes.

Após a assinatura do Termo de Compromisso, o órgão ambiental fará a inserção das informações e das obrigações de regularização ambiental no Sistema do Cadastro.

## E se eu não conseguir cumprir o prazo descrito no Termo de Compromisso?

Caso o produtor não consiga cumprir o Termo de Compromisso assinado no tempo previsto deverá informar ao órgão ambiental através de requerimento explicando os motivos do não cumprimento para análise de possibilidade de prorrogação.

## Revisão dos termos de compromissos assinados no SISLEG

Aquele produtor que assinou Termo de Compromisso de acordo com antigo Código Florestal ou SISLEG e cumpriu em parte, não cumpriu ou quer revê-lo, deverá solicitar a revisão ao órgão ambiental. **Importante: caso o produtor não solicite a revisão, terá que cumprir o que já estava estabelecido no termo assinado.**

A revisão de Termos de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às APPs de Reserva Legal e de Uso Restrito, firmados sob a vigência do antigo Código deverá ser requerida diretamente ao órgão ambiental durante a vigência do prazo de adesão ao PRA. É essencial que o produtor guarde o protocolo de entrega dessa solicitação.

Caso o Termo de Compromisso tenha sido homologado judicialmente, será obrigatória a apresentação do novo Termo ao processo correspondente, exceto áreas menores de quatro módulos fiscais, que deverão apresentar judicialmente somente o protocolo de requerimento.

Para áreas rurais de até quatro módulos fiscais que não necessitem de qualquer regularização, a apresentação do CAR ativo será suficiente para o cancelamento da averbação do Termo. Se o produtor não tiver a cópia do Termo assinado, a simples apresentação das informações constantes na matrícula será suficiente.

Nos imóveis com Termos de Compromisso que já tenham sido cumpridos, é possível ceder o excedente de área vegetação nativa para compensação em outras propriedades. Exemplo: se a soma da área de APP mais a vegetação nativa ultrapassar os 20%, o que sobrar pode ser cedido para outra propriedade.



# Sobre a Reserva Legal...

## Relocação, retificação e informações gerais

Os imóveis que já realizaram a compensação de Reserva Legal (RL), em momento anterior a edição da Lei Federal 12.651/12, com situação averbada na matrícula do imóvel e correspondente com a realidade física do imóvel, deverão informar no seu registro no CAR o número do CAR da propriedade onde a Reserva Legal está localizada. É também possível fazer relocação e retificação da reserva. Poderá ocorrer a retificação, readequação e realocação da RL averbada, obedecendo os critérios técnicos estabelecidos.

Até a efetiva análise do CAR poderão ser realizados procedimentos de retificação, readequação e realocação da RL averbada, desde que averbados no respectivo registro imobiliário e obedecendo aos critérios estabelecidos

As propostas de relocação de RL deverão ser aprovadas pelo órgão ambiental durante o processo de análise sendo essa aprovação condicionante para eventual alteração ou cancelamento da averbação da RL na matrícula.

## Relocação de Reserva Legal

Veja as condições:

**I** - A RL averbada esteja em áreas declaradas de utilidade pública ou interesse social;

**II** - A RL tenha sido averbada em área sem cobertura de vegetação nativa, sendo vedados novos desmatamentos, mesmo em áreas resultantes de projetos parcialmente executados.

## Documentação a ser apresentada para relocação, retificação e readequação

### I - Para os casos de Realocação de RL em outro imóvel:

- a) Requerimento do proprietário ou possuidor
- b) O número do CAR das áreas em questão;
- c) Cópia do termo de compromisso, se houver;
- d) Informação e justificativa técnica sobre o ganho ambiental que a realocação poderá representar;
- e) A informação técnica da área que está sendo proposta para realocação, que deverá conter no mínimo:

**1** - Anuência do proprietário ou possuidor rural, devidamente identificado;

**2** - Comprovação documental da propriedade ou posse;

**3** - Identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da RL, podendo utilizar as plantas e informações constantes do CAR.

### II - Para os casos de retificação e/ou readequação da RL:

- a) Requerimento do proprietário ou possuidor
- b) Justificativa que motive a solicitação;
- c) O número do CAR;
- d) Cópia do termo de compromisso, se houver;
- e) Para imóveis maiores que 4 módulos fiscais: identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da RL podendo utilizar as plantas e informações constantes do CAR.

# Glossário

## Algumas expressões que ajudam a entender melhor as questões ligadas à Reserva Legal.

**Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):** A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público. Como depende da vontade do proprietário, é ele quem define o tamanho da área a ser instituída como RPPN.

**Cotas de Reserva Ambiental (CRAs):** são títulos representativos de cobertura vegetal que podem ser usados para cumprir a obrigação de Reserva Legal em outra propriedade. Um dos pré-requisitos para a criação de CRAs é que o imóvel rural esteja inscrito no CAR.

**Servidão ambiental:** é a limitação do uso de todo o imóvel rural ou de parte dele para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes;

**Imóvel cedente (de Reserva Legal):** é o imóvel que possui remanescente de vegetação nativa excedente ao percentual exigido em Lei para Reserva Legal.

**Imóvel receptor (de Reserva Legal):** aquele que não possui vegetação suficiente para compor o mínimo exigido em Lei para a Reserva Legal.

**Readequação da Reserva Legal:** alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel, em função de erro técnico, administrativo ou nova proposta que atenda aos parâmetros da Lei Federal 12.651/2012;

**Retificação de Reserva Legal:** correção de área de Reserva Legal do imóvel em função de medições georreferenciadas de maior precisão, dentro do próprio imóvel;

**Realocação de Reserva Legal:** alteração da localização da Reserva Legal para outro imóvel, entendida como a substituição da área originalmente designada, em que ocorra ganho ambiental pela mudança, sendo proibido o desmatamento.

# Dá PRA compensar

## Como funciona a compensação da Reserva Legal

A compensação de área de Reserva Legal poderá ser realizada no ato de inscrição no CAR ou posteriormente, a critério do interessado. Os imóveis que já realizaram a compensação de Reserva Legal em momento anterior ao Novo Código Florestal, com situação averbada na matrícula do imóvel e correspondente com a realidade física do imóvel, deverão informar no seu registro no CAR o número do CAR da propriedade onde a Reserva Legal está localizada.

### Código Florestal do Paraná

A lei 18295 de 2014 implantou o Novo Código Florestal no Estado do Paraná e estabeleceu que o proprietário rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% e que seja maior que 4 módulos fiscais (72 hectares), poderá regularizar sua situação adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - recompor a Reserva Legal;
- II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

### A compensação de Reserva Legal poderá ser efetivada através de:

- I - arrendamento perpétuo ou com prazo determinado de servidão ambiental instituída sobre área particular, inclusive Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, que não esteja sob o regime de Reserva Legal da propriedade;
- II - arrendamento perpétuo ou com prazo determinado de excedente de Reserva Legal, em áreas em que o proprietário tenha destinado à Reserva Legal área maior do que a obrigatória, ou RPPN que não esteja sob o regime de Reserva Legal da propriedade;
- III - indicação de área exclusiva ou fração ideal, de outra área do mesmo proprietário com excedente de Reserva Legal
- IV - venda de excedente de Reserva Legal em propriedade particular ou RPPN, desde que a RPPN não perca seu regime de proteção;
- V - venda de fração ideal de condomínio de Reserva Legal, com instrumento de criação do condomínio averbado nas matrículas das propriedades integrantes do condomínio;
- VI - utilização de Cotas de Reservas Ambientais - CRAs, devidamente emitidos pelo órgão competente.
- VII - doação de área integrante de Unidade de Conservação de proteção integral já criada e não totalmente regularizada do ponto de vista fundiário ou em processo de criação.

## Compensação de área de reserva legal

O Decreto 2711 esclareceu duas formas de regularização de reserva legal: no Interior de Unidade de Conservação de Domínio Público Pendente de Regularização Fundiária e no Regime de Servidão Florestal. Conheça os dois sistemas

## Unidades de conservação

Quando o produtor desejar compensar em Área Localizada no Interior de Unidade de Conservação de Domínio Público Pendente de Regularização Fundiária deverá observar as seguintes regras.

## A doação

A doação poderá ser realizada ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação por parte da pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente.

As áreas a serem utilizadas para compensação deverão ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada no Estado do Paraná.

A área a ser doada em compensação, denominada cedente, deverá ter a anuência pelo órgão ambiental estadual. Para compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação tanto o imóvel pendente de regularização de Reserva Legal como o imóvel receptor deverá estar inscrito no CAR – acompanhada das informações dos imóveis.

## Prioridades para compensação

A doação de áreas localizadas em Unidades de Conservação de domínio público a serem regularizadas, obedecerão à seguinte prioridade:

- I - Unidades de Conservação já criadas;
- II - ampliação de Unidades de Conservação existentes;
- III - Unidades de Conservação a serem criadas.

## Averbação

A área a ser compensada deverá ser averbada na matrícula dos imóveis envolvidos.

## Próximos Passos

O órgão ambiental estadual publicará, em até 30 dias, norma regulamentando os procedimentos e análise para efetivação da compensação de reserva legal através da doação de áreas localizadas em Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização.

## Regime de servidão ambiental

O proprietário pessoa física ou jurídica pode por contrato público ou particular firmado com órgão ambiental estadual limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

### APP não Pode

A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

## Regras gerais da servidão ambiental

A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua. O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos. A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

Não pode durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

### Averbação

O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel.

## Responsabilidades do Proprietário

### São deveres do proprietário do imóvel serviente:

- I** - manter a área sob servidão ambiental;
- II** - permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;
- III** - defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos;
- IV** – prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais.

## Quais as responsabilidades do detentor da servidão ambiental?

### São deveres do detentor da servidão ambiental

- I** - documentar as características ambientais da propriedade;
- II** - monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida;
- III** - prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade;
- IV** - manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;
- V** – defender judicialmente a servidão ambiental.

### O que deve estar descrito no contrato de servidão

O contrato deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I** - A delimitação da área submetida à preservação, conservação ou recuperação ambiental;
- II**- Memorial descritivo da área da servidão ambiental;
- III** - Objeto da servidão ambiental;
- IV** - Direitos e deveres do proprietário, sendo transferível aos seus herdeiros;
- V** - Direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;
- VI** - Os benefícios econômicos do instituidor e do detentor da servidão ambiental;
- VII** - Previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de descumprimento.

## Pode instituir servidão nos outros estados?

Para ser aceita servidão ambiental de imóvel cedente localizado em outro estado da federação, deverá o Estado do Paraná possuir previamente convênio de cooperação com o órgão ambiental estadual onde estiver localizado o imóvel.

E ainda para ser aceita a compensação de imóvel receptor de outro estado, dentro do Estado do Paraná o imóvel cedente deverá estar inserido em Área Prioritária para Conservação do Estado do Paraná, em área com vegetação nativa.

## Próximos Passos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Órgão Ambiental Estadual, em até 30 dias, estabelecerá regulamento visando normatizar os procedimentos para a aprovação da reserva legal instituída por servidão.



# Simplificação chega aos cartórios

## Será possível a baixa da averbação

Outro ponto importante que o decreto regulamentou se refere aos procedimentos nos cartórios de Registros de Imóveis.

Os Termos de Compromisso (TCs) que tenham sido firmados conforme exigências do antigo Código e não cumpridos deverão ser adequados ao novo Código Florestal. O ato de registro das Escrituras Públicas pelo Cartório de Registro de Imóveis não implicará em sua responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas no CAR, cuja responsabilidade é exclusiva do proprietário ou possuidor declarante. Entenda como as mudanças serão, caso a caso, nas próximas páginas.

## Termos de compromissos averbados

1) Os termos de compromisso que foram firmados conforme exigências do antigo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e não foram cumpridos deverão ser adequados à Nova Lei Florestal (Lei Federal nº 12.651/12). Caso tenham sido averbados na matrícula do imóvel, a averbação deve ser substituída pela apresentação do protocolo de revisão do termo. Para obter o protocolo o produtor deverá realizar a inscrição no CAR e solicitar ao órgão ambiental a revisão do Termo.

2) O imóvel que tinha Reserva Legal (RL) ou Termo de Compromisso Averbado, mas sem cobertura florestal, poderá regularizar a RL junto ao CAR, requerendo ao cartório de registro de imóveis o cancelamento da situação anterior.

## Averbação da Reserva Legal

O registro da RL no CAR desobriga a averbação no cartório de registro de imóveis. A averbação do número do CAR nas matrículas dos imóveis não é obrigatória.

1) As averbações de RL realizadas em percentual superior ao exigido pela nova legislação em caso de requerimento pelo proprietário e no qual a cobertura florestal seja fisicamente existente deverão ser adequadas à nova legislação e poderão ser utilizadas para outras áreas com RL faltante. Por exemplo, no caso de soma da Área de Preservação Permanente (APP) para formar a RL, num total de 20% sobrar área de vegetação nativa, após análise do órgão ambiental, essa vegetação poderá ser utilizada para outra área. Esse procedimento deve ser requerido pelo produtor rural e se em solicitação de urgência, o órgão ambiental terá 30 dias para analisar.

2) Nos casos de imóveis resultantes de desmembramento o imóvel com averbação regular e no qual a cobertura florestal seja fisicamente existente terão averbações nos registros de imóveis, em percentuais proporcionais a cada fração, podendo, por acordo expresso das partes, a

área averbada permanecer em um só dos imóveis.

a) Exemplo: um produtor rural chamado Pedro tinha uma área de 100 hectares, com 20% de RL. Ele desmembrou o imóvel em duas partes iguais, ficou com uma delas e vendeu a outra a Luís. A reserva legal ficou toda na área de Pedro. Nesse caso, deve constar na matrícula das duas propriedades o fato de que 100% da Reserva Legal está na propriedade de Pedro. Assim, Luís estará isento da responsabilidade de recompor a RL, salientando que os 20% são baseados na área total original do imóvel.

3) As propriedades com área de até quatro módulos fiscais que tenham averbado RL em áreas desprovidas de vegetação ou termos de compromisso nos moldes da Lei Federal nº 4.771/65 e que se enquadrem no perfil de dispensa de regeneração, recomposição ou compensação de RL, depois de se inscreverem no CAR poderão requerer o cancelamento da averbação, após a análise do órgão ambiental, que se solicitado pelo produtor em regime de urgência o órgão ambiental terá 30 dias para analisar.

4) Com a apresentação do CAR ATIVO constando a compensação de RL efetivada em outra área, os cartórios de registro de imóveis promoverão o cancelamento na averbação da RL anterior, promovendo uma nova averbação.

## Segurança para os cartórios

O ato de registro das Escrituras Públicas pelo cartório de registro de imóveis não implicará em sua responsabilização pela veracidade das informações apresentadas no CAR, cuja responsabilidade é exclusiva do proprietário ou possuidor declarante.

Outro problema que foi resolvido com o decreto é que muitas vezes o produtor rural ao fazer o CAR dava uma diferença entre as informações prestadas no CAR e os dados da matrícula. Entretanto, agora isso ficou bem esclarecido no decreto que a diferença entre a área informada no CAR e as constantes na matrícula ou no georreferenciamento, não será considerada irregularidade.



## **SISTEMA FAEP**

---



**[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)**

R. Marechal Deodoro, 450 - 14<sup>o</sup> andar  
CEP 80010-010 | Curitiba-PR  
F. (41) 2169.7988 | [faep@faep.com.br](mailto:faep@faep.com.br)